

**LEI Nº 866, DE 22 DE MAIO DE 2006, PUBLICADA
NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 232, NO
PERÍODO DE 21 A 31 DE MAIO/2006.**

LEI Nº 866, DE 22 DE MAIO DE 2006

-Regula a apresentação do Hino Oficial do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Hino Oficial de Visconde do Rio Branco, "Luar de Rio Branco", de autoria de Lourival Passos, será apresentado, obrigatoriamente, em todas as solenidades públicas municipais.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino fundamental e Escolas Particulares deverão, obrigatoriamente, ensinar aos seus alunos o Hino Oficial do Município e o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º - As escolas deverão promover duas vezes por mês o hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal.

§ 2º - A data do mês para hasteamento das bandeiras será fixada a critério da direção de cada estabelecimento escolar.

Art. 3º - Nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, a apresentação dos Hinos Municipal e Nacional, se dará por ocasião do hasteamento das Bandeiras, em consonância com os dispositivos legais em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 22 de Maio de 2006.

Dr. João Antônio de Souza
PREFEITO MUNICIPAL